

Nº 33

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº
2016, DE 2015

Altere-se o **caput** do art. 11 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2016, de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em vinte e quatro horas, havendo indícios suficientes de crime previsto nesta Lei, poderá decretar, no curso da investigação ou da ação penal, medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda sugere alteração de redação do art. 11 do Substitutivo, substituindo-se a expressão "autoridade policial" por "delegado de polícia", para deixar extirpada de dúvidas a quem cabe, por lei, a presidência do inquérito policial, a exemplo do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2015.

Deputado José Guimarães
Líder do Governo

ÉDIO LOPES
VICE-LÍDER
BLOCO PMDB

